

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. Talíria Petrone e outras)

Altera a lei 10.714/2003, com o objetivo de ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do covid-19 (novo coronavírus).

Art. 1º A Lei nº 10714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A Durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (novo coronavírus), reconhecida pela Lei nº 13979/2020, toda informação que se exiba por meio dos serviços de radiodifusão de sons, radiodifusão de sons e imagem, programação audiovisual, notícias divulgadas na internet em portais, blogs e jornais eletrônicos, sejam de acesso gratuito ou serviço de acesso condicionado, sobre episódios de violência contra a mulher incluirá uma menção expressa ao Disque 180, destinada a conectar, informar e reforçar a assistência sobre recursos existentes em matéria de prevenção à violência contra as mulheres e sobre a assistência a que têm direito.

§ 1º O formato da menção expressa poderá, a depender do veículo em que for realizada, ser feita de forma escrita ou por áudio, priorizando-se sempre que possível a forma escrita em favor da acessibilidade e deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

SE VOCÊ SOFRE OU CONHECE ALGUMA MULHER QUE SOFRA VIOLÊNCIA, LIGUE GRATUITAMENTE 180, DISPONÍVEL 24 HORAS, TODOS OS DIAS DO ANO.

§ 2º É responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) a fiscalização e verificação do cumprimento das disposições da presente lei por parte dos prestadores de serviço de radiodifusão de sons, radiodifusão de sons e imagem, e programação audiovisual notícias divulgadas na internet em portais, blogs e jornais eletrônicos, sejam de acesso gratuito ou serviço de acesso condicionado.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disporá sobre a aplicação de sanções que correspondam em caso de infração à presente lei que deverão contemplar o objetivo de divulgação do

Disque 180 e a perspectiva pedagógica de conscientização da sociedade em relação à violência contra a mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com menos de um mês desde o início das medidas de isolamento social voltadas à redução da contaminação da população pela COVID-19, matéria veiculada pelo RJTV anunciou um aumento já de 50% nos casos de violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. Os dados foram fornecidos pela Justiça do Rio de Janeiro no dia 23 de março.¹ O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, nos primeiros 12 dias de quarentena, afirma que as denúncias de violência contra a mulher no Ligue 180 aumentaram 18%.

A epidemia da Covid-19 (novo coronavírus) exige isolamento social. A Organização Mundial de Saúde recomenda que as pessoas permaneçam em suas casas para evitar a ampla contaminação. Acontece que a casa que deveria ser um local seguro parara todos e todas, nem sempre é um local seguro para as mulheres. Em 2018, 92,5% dos casos de feminicídio – num total de 15.925 mulheres assassinadas - foram praticados por um homem com quem aquela mulher tinha ou já tivera um relacionamento amoroso, de acordo com o levantamento da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados. Não podemos esquecer que a maior parte das mulheres vítimas destas violências são negras.

A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou recente alerta sobre o tema, afirmando que *“em um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres”*. Além disso, alerta que *“o impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar um parceiro violento, além de mais risco à exploração sexual com fins comerciais.”*²

¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domestica-no-rj-crescem-50percent-durante-confinamento.ghtml>

² http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf

O Ligue 180 é um serviço que tem se demonstrado eficaz na defesa e proteção das mulheres vítimas de violência. A ampla divulgação do serviço para a sociedade representa a garantia do direito à vida e à integridade física de milhares de mulheres de uma forma pedagógica, conscientizando a sociedade sobre a gravidade do problema e ampliando o conhecimento sobre os serviços disponíveis.

Ressaltamos que esse projeto teve inspiração numa proposta do Coletivo de Mulheres Jornalistas do Distrito Federal que por sua vez se inspirou, dentre outras fontes, na lei argentina nº 27.039/2014, que cria o “Fundo Especial de Difusão da Luta contra a Violência de Gênero”, e na Lei Municipal nº 6.415/18 de autoria da vereadora Marielle Franco. O Coletivo ao nos encaminhar sua proposta ressaltou que:

Considerando que veículos de radiodifusão são concessões públicas, achamos oportuna e necessária uma legislação que dialogue com as empresas detentoras dessas concessões, alertando para o papel social que desempenham no diálogo com a população e seu dever de participar ativamente na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Desde sua criação, o Coletivo vem se debruçando sobre as pautas feministas e questões que envolvem tanto as condições de trabalho quanto de vida das mulheres jornalistas e demais trabalhadoras. Entre nossos debates, está o combate à violência contra a mulher e a forma como o tema é tratado pelos veículos jornalísticos. Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

A proteção às mulheres brasileiras é imperativo de cidadania para a construção de um paradigma de sociedade na qual todas as pessoas tenham seu direito à vida e à integridade física assegurados. São esses os valores que inspiram este projeto e pelos quais solicito a vênua dos nobres pares para a aprovação.

Sala de Sessões, 30 de março de 2020.

TALÍRIA PETRONE

PSOL/RJ

LUIZA ERUNDINA

PSOL/SP

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

DEPUTADA SAMIA BOMFIM

PSOL/SP

DEPUTADA ÁUREA CAROLINA

PSOL/MG